

LEI Nº 485/91

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

A Câmara Municipal de Capela Nova, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Capela Nova, fica autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica.

I. dos servidores investidos em função municipal.

§ 1º - com a filiação, o município, sua entidade autônoma, e servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às super-venientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo conselho diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam as providências orçamentárias inclusive dotações de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o dispositivo no artigo 59 da lei estadual nº 9.380 de 18 de dezembro de 1986, a presente lei, revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencem que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova,
09 de setembro de 1991.

Assinado, Francisco de Souza Machado.
Prefeito Municipal.

- x